



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A **EMPRESA NACIONAL INDUSTRIA DE AÇO LTDA**.

Nº 005/2022

Por este instrumento de Contrato **Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.148.731/0001-77, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 803, Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador Sr. Anderson Tiago Strapazzon**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12666807 SSP/MT e do CPF nº 000.599.851.43, residente e domiciliado na Rua Zaira Cazo Zeferino, 1701, Cidade Alta, na cidade de Itaúba/MT; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **NACIONAL INDUSTRIA DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 35.171.003/0001-72, estabelecida na Avenida Daury Riva, Centro, na cidade de Colíder - MT, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Rafael Carvalho Nava, portador da carteira de identidade RG nº 2.010.065-5, órgão expedidor SSP/MT e do CPF nº 038.137.331-22, residente e domiciliado na cidade de Colíder - MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **fornecimento de ferragens e materiais de acabamento para a Câmara de Vereadores de Itaúba**, conforme abaixo descrito:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1490	METALON 30X40#18 BARRA	UN	58	85,21	4.942,18
2	1491	METALON 30X50 #18 BARRA 07	UN	7	97,99	685,93
3	1492	4 RONDANAS 2 ½"	UN	4	20,97	83,88
4	1493	ELETRODO 2.50	KG	3	27,00	81,00
5	1494	CANTONEIRAS 3/4	UN	2	51,50	103,00
6	1495	TAMPINHAS 30X40	UN	300	0,35	105,00
7	1496	ACETINADO DEL REY AZUL 18 LT	UN	1	355,01	355,01
8	1497	THINNER 05LT	UN	2	72,00	144,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

2.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

2.3. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas;

2.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

3.1. A entrega do(s) produto(s) deverá (ão) ser feita(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela Câmara de Vereadores;

3.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara de Vereadores de Itaúba/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.3. O recebimento dos produtos no local designado na Cláusula 3.1 deste contrato, obedecerá ao seguinte trâmite:

3.3.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da nota fiscal;

3.3.2. O produto somente será considerado aceito após testes para verificação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes nas especificações técnicas descritas neste contrato e da proposta da CONTRATADA conferindo-se, ainda, quantidades, preço, prazos e outros pertinentes;

3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

3.5. A CONTRATADA deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).

3.6. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá ao servidor da Câmara de Vereadores de Itaúba/MT designado para esse fim.

3.7. Todas as despesas de transporte, seguro, taxas e entrega do produto no local estabelecido, correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA dará plena e total garantia dos produtos fornecidos pelo prazo de 06 meses a contar da data da entrega e aceite da Câmara de Vereadores, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município de Itaúba/MT.

5.2. No caso de irregularidade ou defeito no produto durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso, sem qualquer ônus para a Câmara de Vereadores. O prazo para conserto do produto durante o período de garantia será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pela Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Orgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúba

Unidade : 001 - Câmara Municipal de Itaúba

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 339030000000 – Material de consumo

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) – fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) – responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local estabelecido para entrega, sem ônus para a Câmara de vereadores.
- d) – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas,



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

- e) – responsabilizar-se pela qualidade dos produtos adquiridos pela CONTRATANTE.
- f) – substituir os produtos adquiridos que estiver em desacordo com o pedido;
- g) – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato.
- h) – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- j) – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- k) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega do produto a ser fornecido e ainda:

- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.
- c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do produto, fixando prazo para sua correção.
- e) - Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- f) - Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do produto fora das especificações deste contrato.
- g) - Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O preço do produto apresentado na proposta será permanente e irreajustável de acordo com a legislação vigente.

10.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irreajustável, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

10.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

a) Multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;

b) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega do produto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara de Vereadores;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara de Vereadores de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara de Vereadores de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara de Vereadores;

11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara de Vereadores.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 11.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

a)- no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento do produto;

b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do produto no prazo estipulado;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

13.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos produtos e o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da Portaria nº 008/2022 os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	TITULAR	RAFAEL LHEWICHESKI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	08/11/2022	07/12/2022	2022110805085896610863
RFB/PGFN	21/09/2022	20/03/2023	CD1E.C68C.9D3D.DFCB

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 18 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBA – MT
Anderson Tiago Strapazzon
Presidente
CONTRATANTE

NACIONAL INDUSTRIA DE AÇO LTDA
Rafael Carvalho Nava
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Otávio Luiz Fiel
CPF: 946.784.481-87

Laurita de Souza Silva
CPF: 824.891.491-72